



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



### LEI Nº 2.134/2018 DE 30 DE MAIO DE 2018.

**“ALTERA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 9º E ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS I, II, III DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 2104/2017 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:


**Art.1º.** O §4º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 2104/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - O texto da Lei Orçamentária de 2018 autorizará a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no limite máximo de 5% (cinco por cento) ou de 20% (vinte por cento) do Total Geral da Receita Prevista e da Despesa Fixada, através dos recursos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do art.9º, § 2º.", conforme disposto nos incisos I e II deste parágrafo:

I – O limite máximo de 20% (vinte por cento) aplica-se as despesas fixadas no “Quadro de Detalhamento da Despesa do Exercício de 2018”, da Lei Municipal nº 2119/2017 (LOA) especificadas como:

- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil
- Contratação por Tempo Determinado
- Obrigações Patronais
- Indenizações e Restituições Trabalhistas
- Previdência Social
- Saúde

II - O limite máximo de 5% (cinco por cento) aplica-se as demais despesas fixadas no “Quadro de Detalhamento da Despesa do Exercício

<p>CÂMARA MUNICIPAL RUA 30 Nº 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE</p> <p>PROTOCOLO Nº <u>274128</u></p> <p><u>30/05/18 16:20hs</u></p> <p></p> <p>Eliene R. F. Martins Assistente Administrativo Município de Campina Verde, MG</p>	<p>CAMPINA VERDE - MG - TEL.: (34) 3412-9100</p> <p>Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG</p> <p>Data <u>30/05/18</u></p> <p>Ass <u>João Paulo G. F. Leite de Freitas</u> Procurador Geral do Município OAB / MG - 143.917</p>
--	---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



de 2018", da Lei Municipal nº 2119/2017 (LOA), não especificadas no inciso anterior.

**Art.2º.** Os incisos I, II, III do Art. 10 da Lei Municipal nº 2104/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

I- remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de vinte por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias, observado o disposto nos incisos I e II, do parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº. 2104/2017, alterado por esta Lei;

II - transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de vinte por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações, observado o disposto nos incisos I e II, do parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº. 2104/2017, alterado por esta Lei;

III - transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de vinte por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária, em função de repriorizações de gastos, observado o disposto nos incisos I e II, do parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº. 2104/2017, alterado por esta Lei;

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campina Verde, 30 de maio de 2018.

  
**Fradique Gurita da Silva**  
**Prefeito Municipal**